ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3147

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Benedito Paula Said

Data: 30/01/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 03/90. (REVOGADA). Dispõe sobre a instalação de sanitários públicos nos supermercados e estabelecimentos bancários de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.816, de 28/02/1990, que, após alterações, foi revogada pela Lei nº 3.528, de 15/03/2006).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Lº: 09
Ordem: 36
Nº fls: 02

Lei nº 1.816 de 28/02/1990

(95)

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 03/90

Autor: Vereador Benedito Said

Caixa

Assunto:-

Dispõe sobre a instalação de sanitários públicos nos Supermercados e Estabelecimentos Bancários desta cidade.

MOVIMENTO

1 Recebido em 30.01.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 30.01.90

3 Aprovado em 1ª discussão - 06.02.90.

4 Aprovado em 2ª " - 13.02.90.

5 À Com. de Redação - 13.02.90.

6 Aprovado em 3ª p. - 20.02.90.

7 Sanção - 20.02.90.

8 Publique-se.

9

10

OBS.: Revogada pela Lei

Vereador

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____

Dispõe sobre a instalação de sanitários públicos nos Supermercados e Estabelecimentos Bancários ' desta cidade.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os Supermercados e os Estabelecimentos ' Bancários sediados nesta cidade ficam obrigados a manter em suas dependências, em condições normais de uso e funcionamento, sanitários destinados ao uso público, a fim de atender ao grande número de pessoas que diariamente se utilizam dos serviços oferecidos por esses ' estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ' publicação desta Lei, para se enquadrarem às exigências nela contidas.

Art. 3º - À Prefeitura Municipal, através do seu setor competente, caberá fiscalizar o cumprimento da presente Lei , impondo aos seus infratores as sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua ' publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 23 de janeiro de 1990.

Vereador Benedito Paula Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE janeiro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 20 DE janeiro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça.
EM 06 DE Fevereiro DE 1990
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional
Jairo Ferreira

É legal e constitucional.
Darcindo Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE Fevereiro DE 1990
PRESIDENTE

Somos pelo texto original
Jairo Ferreira

Somos pelo texto original.
Darcindo Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 13 DE Fevereiro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 13 DE Fevereiro DE 1990
PRESIDENTE

21 fevereiro 90

48/90

Encaminhando projeto para sanção e Termo Aditivo.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, aprovado por este Legislativo, que dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros públicos nos Supermercados e Estabelecimentos Bancários desta cidade.

Nestaoportunidade encaminhamos ainda a esse Executivo, para os devidos fins, cópia do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 631, de 11/07/89, celebrado entre a Prefeitufa e a Secretaria de Estado de Obras Públicas, para a construção do prédio do Colégio Tiradentes, nesta cidade.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrevemo-nos

cordialmente.

Carlos Weith Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Cx 9/36

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS